ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete da Vereadora Katia Miki

02
Ou

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0 0 1 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ	
Processo : 009439	Data : 17/02/2022 14:17:15
Solicitação : PROJETO RESOLUCAO 001/2022	
Requerente : KATIA MIKI	
Súmula : CRIA A PROCURADORIA DA MULHER NA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	

Cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Barra do Piraí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E O PRESIDENTE DACÂMARA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Barra do Piraí a Procuradoria da Mulher, e será um órgão independente, que contará com o suporte técnico de acordo com as necessidades e disposto por atos da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro – a Câmara de Municipal de Barra do Piraí, quanto estrutura física, disponibilizará à Procuradoria da Mulher:

I - Sala estruturada com: mesa; computador; impressora, e cadeiras.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será constituída de uma (01) Procuradora da Mulher e uma (01) Procuradora Adjunta, designadas pelo Presidente da Câmara dentre as vereadoras eleitas, a cada dois (02) anos, no início da sessão legislativa.

Parágrafo Primeiro - A Procuradora poderá ser substituída por Servidoras da Câmara Municipal, em caso de não haver vereadoras eleitas para exercer a função.

Parágrafo Segundo – A composição do corpo técnico da Procuradoria da Mulher será realizada por redistribuição de Quadro Efetivo de Pessoal da Câmara Municipal, incluindo assessoria jurídica.

Parágrafo Terceiro – A Procuradoria da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete da Vereadora Katia Miki

03
Ou

III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu défice de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara;

V – Promover audiências públicas, seminários, palestras e debates, sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como, a participação política da mulher, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

VI – Acompanhar reuniões, debates, agendas promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para mulheres;

VII – Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem a promoção da equidade entre homens e mulheres, a promoção do empoderamento da mulher, bem como a implementação de campanhas da mulher, de âmbito municipal;

VIII – Organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, bem como zelar pelo seu cumprimento;

IX – Promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;

X – Propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação da mulher na Câmara Municipal de Barra do Piraí;

XI – Emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentes da Casa, às proposições apresentadas na Câmara Municipal que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres barrenses;

XII – Representar a Câmara Municipal de Barra do Piraí em solenidades e eventos, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais especificamente destinados às políticas para valorização da mulher.

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º - A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6° - O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete da Vereadora Katia Miki

04
01

Art. 7° - Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Sala Barão do Rio Bonito, 16 de fevereiro de 2022.

Katia Miki
Vereadora Autora

Roseli Enfermeira
Vereadora Coautora

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete da Vereadora Katia Miki

05
Ou

JUSTIFICATIVA

Nós mulheres estamos a cada dia conquistando mais espaços em muitas áreas, mas a cena política continua predominantemente masculina, pois somos em média 8,5% nas Câmaras Municipais e Federais, Assembleias e Senado, o que destoa e muito da representatividade que temos no cenário brasileiro, já que somos mais de 52% da população.

Em nosso município vivemos uma realidade de representatividade, infelizmente distante do cenário ideal, portanto a criação de uma procuradoria da Mulher em nosso município é uma responsabilidade atribuída a esse legislativo pela população que assim nos elegeu.

A procuradoria busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política, bem como, em conjunto com outras ações já implantadas e que estão em implementação dentro deste legislativo, busca a construção de um município com equidade, logo, combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade.

É preciso destacar a importância da representatividade feminina na política nacional, pois só seremos um país com uma representação que condiga com a realidade da nossa sociedade se investirmos no fortalecimento dos papéis do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar para todos e todas e não somente para uma parcela da população.

Claro BR 4G 15:40 81%

OFSECM-799 -22 - PROCMUL_Cartilha Digital como Criar uma Procuradoria da Mulher nos Estados e Municípios

PDF - 337 KB



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DA MULHER

Of. nº. 799/2022/SECM Brasília, 4 de janeiro de 2022.

Exma. Sra. Vereadora

Assunto: Cartilha "Como criar uma Procuradoria da Mulher nos Estados e Municípios"

Excelentíssima Senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, informamos que a Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, por meio da Procuradoria da Mulher, disponibilizou a edição digital da cartilha **"Como criar uma Procuradoria da Mulher nos Estados e Municípios"**. O material pode ser baixado, reproduzido e adaptado por Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, desde que citada a fonte.

A cartilha foi lançada em agosto, durante o I Encontro de Procuradoras da Mulher promovido na Câmara dos Deputados. Esta é a quinta versão da publicação, ampliada e atualizada com novas informações com dados sobre as Procuradorias da Mulher já instaladas nas unidades federativas do País. A cartilha conta com tópicos diversos, um verdadeiro passo-a-passo para ajudar Estados e Municípios a criarem suas próprias Procuradorias da Mulher.

Os capítulos enfocam desde o que é uma Procuradoria, com suas funções, objetivos, atividades que podem ser desenvolvidas e estrutura mínima para funcionamento; passando pela importância da criação de uma Procuradoria, quem pode ser procuradora da Mulher e como eleger, como criar uma Procuradoria e **modelo de Projeto de Resolução** - que pode ser adaptado e deve ser votado e aprovado pela Câmara Municipal ou Assembleia Legislativa. Também apresenta informações sobre a Rede de Proteção à Mulher, dicas para recebimento de denúncias, orientações sobre a importância do protocolo de atendimento e modelo de formulário (a ser adaptado de acordo com cada realidade regional).

Esperamos que este material seja de grande colaboração para a criação e implantação de mais Procuradorias da Mulher em todo o País e nos colocamos à disposição para mais informações e esclarecimentos nesta Secretaria da Mulher. Para baixar a cartilha, acesse aqui:
https://drive.google.com/file/d/1liTg_UHomhDhWDPyv8kuqcyrRoUTPSci/view

Respeitosamente,

Deputada Federal Tereza Nelma
Procuradora da Mulher
Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

07
ou

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº: 001/2022

Autor: Kátia Miki - Vereador

Ementa: *CRIA A PROCURADORIA DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de Projeto de Lei que tem como principal objetivo criar a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Barra do Piraí.

DA CONCLUSÃO DO RELATOR

Cuida-se de Projeto de Lei que tem como principal objetivo criar a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

No que se refere ao mérito do Projeto de Lei, tem como objetivo criar a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Barra do Piraí, buscando garantir maior representatividade, visibilidade e destaque ás mulheres na política.

DA DECISÃO DA COMISSÃO

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24)2443-9650
E-mail: contato@camaradebarradopirai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

08

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação por meio dos seus membros que abaixo subscrevem, se manifesta em conformidade com o d. Relator para fim de recomendar a apreciação e aprovação da proposição em questão.

Sala das Comissões, 22 de 02 de 2022.

Ver. Humberto Ribeiro – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ver. Juliano Barbosa – Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ver. Luiz Carlos Paulista – Vogal da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24)2443-9650
E-mail: contato@camaradebarradopirai.com.br

Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete da Presidência

09
Of

Resolução Nº 001/2022

Cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Barra do Piraí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO II DO ARTIGO 13 DA LEI ORGÊNICA DO MUNICÍPIO, APROVA E SEU PRESIDENTE, COM FUNDAMENTO NO REGIME INTERNO DA CASA, ARTIGO 32, INCISO VI, ALÍNEA "a", PROMULGA A SEGUINTE RESOLUAÇÃO:

Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Barra do Piraí a Procuradoria da Mulher, e será um órgão independente, que contará com o suporte técnico de acordo com as necessidades e disposto por atos da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro – a Câmara de Municipal de Barra do Piraí, quanto estruturafísica, disponibilizará à Procuradoria da Mulher:

I - Sala estruturada com: mesa; computador; impressora, e cadeiras.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será constituída de uma (01) Procuradora da Mulher e uma (01) Procuradora Adjunta, designadas pelo Presidente da Câmara dentre as vereadoras eleitas, a cada dois (02) anos, no início da sessão legislativa.

Parágrafo Primeiro - A Procuradora poderá ser substituída por Servidoras da Câmara Municipal, em caso de não haver vereadoras eleitas para exercer a função.

Parágrafo Segundo – A composição do corpo técnico da Procuradoria da Mulher será realizada por redistribuição de Quadro Efetivo de Pessoal da Câmara Municipal, incluindo assessoria jurídica.

Parágrafo Terceiro – A Procuradoria da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva dasvereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipaisde equidade;

III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher,bem como acerca de seu défice de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara;

V – Promover audiências públicas, seminários, palestras e debates, sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como, a participação política da mulher, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

VI – Acompanhar reuniões, debates, agendas promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para mulheres;

VII – Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem a promoção da equidade entre homens e mulheres, a promoção do empoderamento da mulher, bem como a implementação decampanhas da mulher, de âmbito municipal;

VIII – Organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive aLei nº 11.340, de 07 de

Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete da Presidência

agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, bem como zelar pelo seu cumprimento;

IX – Promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;

X – Propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e daatuação da mulher na Câmara Municipal de Barra do Pirai;

XI – Emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentesda Casa, às proposições apresentadas na Câmara Municipal que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres barrenses;

XII – Representar a Câmara Municipal de Barra do Pirai em solenidades e eventos, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais especificamente destinados às politicas para valorização da mulher.

Art. 4° - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulherterá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5° - A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6° - O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 7° - Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleiçãoda Mesa Diretora.

Art. 8° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

GABINETE DO PRESIDENTE 08 DE MARÇO DE 2022
(APROVADO EM REUNIÃO PLENÁRIA DE 08/03/2022)

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Resolução N° 001/2022
Autor: Kátia Cristina Miki da Silva
Coautora: Roseli Braga